PROJETO DE LEI Nº 59/2021

(Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Tempo de Despertar", que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Munícipio de Caraguatatuba o " Programa Tempo de Despertar", que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Caraguatatuba.

Art. 2º. – O Programa a que se refere essa lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3° - O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei n° 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - a combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência;

Art. 4° - O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

PROJETO DE LEI Nº 59/2021 - Protocolo nº 587/2021 recebido em 08/09/2021 13:49:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Vera Lúcia de Moraes Santanna
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sistema.camaracaragua.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E870-6B44-B249-84CA.

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a integração, melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5° - Essa Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso, ou posterior ao cumprimento da pena.

Parágrafo único - Não poderão participar do Programa dos homens autores de violência que estejam em liberdade cerceada.

Art. 6° - A periodicidade da metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7° - O Programa será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar o papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV - orientação e assistência social.

Art. 8° - O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da

PROJETO DE LEI Nº 59/2021 - Protocolo nº 587/2021 recebido em 08/09/2021 13:49:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Vera Lúcia de Moraes Santanna
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sistema.camaracaragua.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E870-6B44-B249-84CA.

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Cidadania e Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 03 de setembro de 2021.

VERA MORAES
Vereadora - PV

JUSTIFICATIVA:

Há aproximadamente três décadas, a violência passou a ser considerada questão de justiça e direitos humanos, sendo denunciada e investigada como resultado de políticas públicas e do trabalho de organizações não governamentais, e também de grupos de mulheres que, além de denunciar, procuram intervir principalmente no que tange a violência contra as mulheres.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 03 de setembro de 2021.

VERA MORAES
Vereadora - PV

PROJETO DE LEI Nº 59/2021 - Protocolo nº 587/2021 recebido em 08/09/2021 13:49:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Vera Lúcia de Moraes Santanna
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sistema.camaracaragua.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E870-6B44-B249-84CA.

PROJETO DE LEI Nº 59/2021 - Protocolo nº 587/2021 recebido em 08/09/2021 13:49:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Vera Lúcia de Moraes Santanna
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sistema.camaracaragua.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E870-6B44-B249-84CA.